COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI № 1.554, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado Dr. TALMIR RODRIGUES Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.554, de 2007, de autoria do Excelentíssimo Deputado Dr. Talmir Rodrigues, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que a Região do Oeste Paulista, constitui importante polo de desenvolvimento social e econômico, apesar de estar totalmente excluída dos programas por parte do Governo Federal e também do Governo do Estado. Ressalta, ainda, o parlamentar, que há um completo abandono nas questões sociais tornando a região uma das mais empobrecidas de todo o Estado de São Paulo e com o pior índice de desenvolvimento.

Além da distância que separa da capital, São Paulo, a cidade de Presidente Prudente está estrategicamente situada numa região que congrega aproximadamente 800 mil pessoas e conta com uma grande concentração de famílias de presidiários que para lá se deslocam buscando a proximidade com aqueles que estão privados da liberdade temporariamente. Presidente Prudente está situada também estrategicamente em relação a região sul do Mato Grosso e norte do Paraná facilitando a vida de famílias daqueles dois Estados

Terminado o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.





II - VOTO DA RELATORA

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea "p", do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Dr. Talmir Rodrigues, quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, eis que comprovada a relevância socioeconômica da iniciativa.

Quanto à constitucionalidade, entendemos oportuno alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 1.554, de 2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Talmir Rodrigues, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea p, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, de de 2007

Deputada **Andreia Zito**Relatora

